



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 23 / 08 / 2020

JORNAL: AMP

@wizneiff

EDIÇÃO: 2080

DECRETO Nº 3.663 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

***SÚMULA:** Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 3.608, de 02 de abril de 2020, que declarou “Situação de Emergência” no Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); e

CONSIDERANDO a Ata nº 22/2020 do Comitê de enfrentamento ao COVID – 19 do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

DECRETA:

Capítulo I

Dos parques e praças

Artigo 1º. Revoga-se o inciso XII do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.608 de 02 de abril de 2020, o inciso IV do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.614 de 23 de abril de 2020 e o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.644 de 29 de junho de 2020.

Artigo 2º - Fica autorizado para atividades físicas individual as praças e suas academias de saúde, bem como a pista de caminhada e a academia da saúde do Parque Municipal deste Município, devendo fazer o uso obrigatório de máscara ao frequentar os referidos locais e as demais medidas sanitárias de prevenção a fim de evitar a propagação do covid-19.

Paragrafo único: Permancem proibidas frequentar os locais acima citados para fins de lazer, bem como qualquer quadra esportiva de ordem publica e privada e parques de recreação;

Capítulo II

Das Missas, Cultos e reuniões religiosa

Artigo 3º - Revoga-se o inciso I do Artigo 19º do Decreto Municipal nº 3.608 de 02 de abril de 2020, e o inciso I do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.625 de 15 de maio de 2020.

Artigo 4º - Fica autorizado a realização de missas, cultos e reuniões religiosas a qualquer dia da semana, bem como aos sábados e domingos a qualquer hora conforme a conveniencia da instituição.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Deve obrigatoriamente todas as instituições religiosas manter os distanciamentos e seguir as medidas sanitárias já estabelecidas.

Capítulo III

Das Oficinas CRAS e CREAS

Artigo 5º - Fica autorizada a volta das atividades das oficinas do CRAS E CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito deste município, devendo seguir o protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento do COVID19.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Artigo 7º - Revogados as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLIQUE-SE


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3663/2020

DECRETO Nº 3.663 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 3.608, de 02 de abril de 2020, que declarou “Situação de Emergência” no Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); e

CONSIDERANDO a Ata nº 22/2020 do Comitê de enfrentamento ao COVID – 19 do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

DECRETA:
Capítulo I

Dos parques e praças

Artigo 1º. Revoga-se o inciso XII do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.608 de 02 de abril de 2020, o inciso IV do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.614 de 23 de abril de 2020 e o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.644 de 29 de junho de 2020.

Artigo 2º - Fica autorizado para atividades físicas individual as praças e suas academias de saúde, bem como a pista de caminhada e a academia da saúde do Parque Municipal deste Município, devendo fazer o uso obrigatório de máscara ao frequentar os referidos locais e as demais medidas sanitárias de prevenção a fim de evitar a propagação do covid-19.

Parágrafo único: Permancem proibidas frequentar os locais acima citados para fins de lazer, bem como qualquer quadra esportiva de ordem publica e privada e parques de recreação;

Capítulo II

Das Missas, Cultos e reuniões religiosa

Artigo 3º - Revoga-se o inciso I do Artigo 19º do Decreto Municipal nº 3.608 de 02 de abril de 2020, e o inciso I do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.625 de 15 de maio de 2020.

Artigo 4º - Fica autorizado a realização de missas, cultos e reuniões religiosas a qualquer dia da semana, bem como aos sábados e domingos a qualquer hora conforme a conveniencia da instituição.

Parágrafo único: Deve obrigatoriamente todas as instituições religiosas manter os distanciamentos e seguir as medidas sanitárias já estabelecidas.

Capítulo III

Das Oficinas CRAS e CREAS

Artigo 5º - Fica autorizada a volta das atividades das oficinas do CRAS e CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito deste município, devendo seguir o protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento do COVID19.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Artigo 7º - Revogados as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:AAFE9857

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/08/2020. Edição 2080

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>